



EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2013

Processo nº. 379/2013

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO, através da sua Presidência, faz saber que se acha aberta nesta Empresa, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA IQUEGO- PCSC da IQUEGO**, localizada a Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, Goiânia-Go, consoante com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decreto Estadual nº. 7.466 de 18/10/2011, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e Processo nº 379/2013.

O recebimento dos envelopes Documentação e Proposta dar-se-á até **às 9:30 horas do dia 25 de junho de 2013**, na sala de Licitações da IQUEGO, na Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás, no mesmo dia, horário e local serão abertos os Envelopes contendo a Documentação.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA IQUEGO - PCSC da IQUEGO, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), deste edital.**

1.2 - O prazo de realização deste serviço será de 12 (doze) meses em consonância com o cronograma abaixo e com as devidas observações do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, incluindo o desenvolvimento pela contratada de todos os atos, ações, processos e pesquisas necessárias à implantação definitiva do novo PCSC na IQUEGO, bem como o acompanhamento depois de implantado.

| | |
|----------------|---------|
| ELABORAÇÃO | 4 meses |
| IMPLANTAÇÃO | 2 meses |
| ACOMPANHAMENTO | 6 meses |

II - DAS GENERALIDADES

2.1 - Os serviços a serem executados encontram-se definidos no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

2.2 - Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.iquego.com.br

2.3 - A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.



2.4 - Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.5 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância e respectivos detalhes do **Termo de Referencia, anexo I**, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da IQUEGO.

2.6 - Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

ANEXO VI – PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços às empresas que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento na Iquego.

3.1.1- As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

3.1.1.1 – Para realização do cadastro, o interessado deverá entrar em contato com a Assessoria de Licitação da Iquego, pelo fone (62) 3235-2915 e solicitar relação de documentos para o cadastro.

3.2- Não será permitida a participação de consórcio.

3.3 - É expressamente vedada nesta licitação:

3.3.1 - a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

3.3.2 - a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da IQUEGO.



3.3.3 - qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

3.3.4 - a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

3.3.5 - **empresas que não comprovem o capital social integralizado de no mínimo 10% do valor dos serviços.**

3.4 - O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

3.5 - Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações técnicas, por meio de comunicação a IQUEGO, por carta, fax ou e-mail, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

3.6 - A documentação/habilitação, proposta técnica e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitações da IQUEGO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

Indústria Química do Estado de Goiás S.A - Iquego
Edital de Licitação n.º 02/2013
Modalidade Tomada de Preços
Documentação de Habilitação - Envelope n.º 01

Indústria Química do Estado de Goiás S.A - Iquego
Edital de Licitação n.º 02/2013
Modalidade Tomada de Preços
Proposta Técnica - Envelope n.º 02

Indústria Química do Estado de Goiás S.A - Iquego
Edital de Licitação n.º 02/2013
Modalidade Tomada de Preços
Proposta de Preços - Envelope n.º 03

3.7 - O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

3.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços.

3.9 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual fará a conferência e dará vista da documentação.



3.10 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação - habilitação" ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou, ainda, com irregularidades, **serão consideradas inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.**

03.11 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ;

03.12 - As aberturas dos envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

03.13 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e a "Proposta de Preços" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário marcado para o prosseguimento dos trabalhos.

03.14 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

03.15 - Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

03.16 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "Proposta de Técnica e de Preços", não caberá a desclassificação das propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

03.17 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

03.18 - Considera-se representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de técnica e preços.

03.19 - Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)



4.1 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.1 – CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DA IQUEGO, conforme item 3.1 deste edital;

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

4.2.1.1 – cédula de identidade e CPF do representante(s) legal(s);

4.2.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1.3 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4 - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA



4.4.1- Apresentação de, no mínimo, um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante possui experiência comprovada em trabalho equivalente ao objeto licitado e deverá conter:

- a) Identificação da razão social da licitante como prestadora dos serviços.
- b) Identificação, constando nome completo do signatário.
- c) Número de empregados contemplados no plano.
- d) Manifestação expressa da empresa-cliente quanto à qualidade dos serviços prestados pela licitante.
- e) Período de duração do trabalho realizado.
- f) Discriminar os serviços prestados.

4.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

4.5.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

4.5.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.5.2.1- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.6- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.6.1 - Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:



4.6.1.1 - Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela IQUEGO;

4.6.1.2 - Que executará os serviços de acordo com o Termo de Referência, anexo I deste edital, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários;

4.6.1.3 - Que se compromete à imediata execução dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.6.1.4 - Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) neste Edital.

4.7 – ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.7.1 - Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

4.7.2 - Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO V.

4.7.3 - Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

4.7.3.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

4.7.3.2 - Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou

4.7.4 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, mesmo que contenha alguma restrição fiscal, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e Lei Estadual nº. 17.928/12.

4.7.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade FISCAL das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

4.7.5 - Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

4.8 - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADO EM ORIGINAIS, CÓPIAS AUTENTICADAS OU CÓPIAS SIMPLES, DESDE QUE, NESTE ÚLTIMO CASO, ACOMPANHADAS DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA IQUEGO.



V - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2)

5.1. Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente habilitados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório.

5.2 - A proposta técnica contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

5.3 - Redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

5.4 - fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante e o CNPJ.

5.5 - A proposta técnica consistirá em quesitos, de acordo com o Termo de Referência, anexo I deste edital.

5.6 - A Proposta Técnica visa avaliar a capacidade da empresa licitante em desempenhar as funções a que se propõe a prestação de serviços em referência. Na elaboração da proposta deverão ser abordados em grau de detalhe todos os aspectos, que constituem os fatores de julgamento, enumerados no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 3)

6.1- No **ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

6.1.1- É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o serviço ofertado obedecendo às especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo “I”, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo. Na proposta de preços deverá constar o valor global, incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, como, mão-de-obra, assistência técnica, administração, encargos sociais, tributos, transporte, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre os custos do objeto desta licitação, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários.

6.1.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

6.2 – Forma de pagamento, conforme cronograma de pagamento, descrito no item 26 do Termo de Referência, anexo “I”, deste edital;

6.3 - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.



6.4 – Nome ou razão social da proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail).

6.5 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta ou do prazo de validade da garantia de manutenção da proposta, deverá independentemente de comunicação formal da IQUEGO revalidar, por igual período, os documentos, sob pena do licitante ser declarado desistente do feito licitatório.

VII - DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”, simultaneamente, os quais serão abertos nesta sequência, após a análise e divulgação do resultado de cada fase e obedecidos os prazos recursais.

7.1.1. Os licitantes presentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão rubricar os documentos de habilitação apresentados. Os envelopes de Proposta Técnica e Proposta Comercial ficarão sob a guarda da referida Comissão até o julgamento da habilitação.

7.1.2. Terminada a análise da documentação relativa à fase de habilitação, e se houver desistência expressa do prazo para interposição de recursos, os envelopes relativos a Proposta Técnica e Proposta Comercial serão abertos, respectivamente.

7.1.3. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação.

7.2. Serão abertos os envelopes das Propostas Técnicas dos licitantes e feita à avaliação de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

7.3. Após a abertura do primeiro envelope não mais será admitida a participação de retardatários, bem como a complementação ou juntada de documentos.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1. Serão habilitadas a participar da segunda fase (PROPOSTA TÉCNICA) as licitantes que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO com os requisitos exigidos pelo Edital.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação julgará as Propostas das empresas de acordo com o tipo de Licitação estabelecida neste Edital: **TÉCNICA E PREÇO**.



8.2.1 - Abertos os envelopes e rubricadas as propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, a CPL e técnicos da Iquego deverão analisá-los de acordo com o Termo de Referência, anexo I deste edital.

8.2.2 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

8.2.3- A Comissão Permanente de Licitação dada à complexidade do objeto deste certame, poderá utilizar-se de assessoramento técnico de competência específica, no julgamento desta licitação, que se efetivará através de parecer que integrará o respectivo processo.

8.3. Para efeito de classificação das propostas técnicas será utilizada o Termo de Referência, Anexo “I” deste Edital, e de conformidade com a seguinte metodologia:

8.3.1 – A experiência da empresa e dos profissionais que compõem a equipe técnica será avaliada segundo os quesitos definidos na tabela Itens de avaliação e de acordo com os critérios de pontuação nela especificados;

8.3.2 - Serão atribuídos pontos à experiências devidamente comprovadas, admitindo-se uma pontuação máxima de 137 (cento e trinta e sete) pontos e mínima de 44 (quarenta e quatro) pontos.

8.3.3 – A empresa que não obtiver, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) pontos será considerada desclassificada.

8.3.4 A empresa que atender aos requisitos exigidos será atribuída uma nota técnica, com a seguinte formulação:

$$NT1 = 100 \times T1/TM$$

Onde:

NT1 = Nota técnica da empresa 1

T1 = Pontuação da empresa 1

TM = Máxima pontuação observada dentre todas as empresas

Considera-se o cálculo com 02 (duas) casas decimais.

8.3.5 – Serão avaliadas somente as propostas de preços das empresas que forem consideradas qualificadas tecnicamente e que não forem reprovadas na avaliação da proposta técnica.

8.3.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório desta licitação, e que apresentem preço simbólico ou irrisório, incompatível com os preços de mercado ou manifestamente inexecutáveis.



8.3.7 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate de propostas qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência, anexo “T” deste edital.

8.3.8 – A empresa qualificada e aprovada na avaliação da proposta técnica será atribuída uma nota preço, com a seguinte formulação:

$$\mathbf{NP1 = 100 \times PM/P1}$$

Onde:

NP1 = Nota de Preço

PM = Menor preço apresentado dentre as propostas válidas

P1 = Preço da empresa

Considera-se o calculo com 02 (duas) casas decimais.

8.3.9– A classificação das empresas proponentes será feita de acordo com a nota total obtida, pela seguinte formula:

$$\mathbf{N \text{ TOTAL} = 0,6NT + 0,2NP}$$

Onde:

N TOTAL = NOTA TOTAL

NT = NOTA TECNICA

NP = NOTA DE PREÇO

Considera-se o calculo com 02 (duas) casas decimais.

8.3.10 – Será considerada a vencedora do certame, a licitante que obtiver a maior pontuação (NOTA TOTAL MAIOR)

8.3.11 - Caso haja empate de N TOTAL, entre duas ou mais licitantes habilitadas, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º e seus incisos do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, conforme artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS



9.1 - Os recursos financeiros necessários à execução do contrato, estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda direta (paralela) de medicamentos.

X - DA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DO TRABALHO

10.1 - A contratada deverá cumprir a descrição do conjunto de métodos, técnicas e procedimentos, citados de maneira detalhada a partir do item 5 do termo de referência, anexo “I” deste edital, os quais deverão ser utilizados no decorrer dos trabalhos, considerando a elaboração de um cronograma contendo o plano de comunicação do trabalho, bem como a realização de, no mínimo, duas reuniões presenciais semanais, com a participação da mesma equipe técnica apresentada nos atestados de capacidade técnica, até o término do contrato, a serem realizadas na sede da Contratante. Todas as despesas da Contratada para a fiel execução dos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.2 - A metodologia a ser utilizada deverá contemplar as seguintes etapas:

- 10.2.1 - definição do Grupo de Trabalho composto por empregados da IQUEGO, responsável pelo acompanhamento da realização do trabalho, junto à empresa contratada;
- 10.2.2 – divulgação do trabalho e sensibilização de todos os empregados da IQUEGO;
- 10.2.3 – realização de treinamento do Grupo de Trabalho;
- 10.2.4 – estudo do plano de cargos e salários vigente na Empresa;
- 10.2.5 – levantamento das atividades desenvolvidas em cada unidade organizacional;
- 10.2.6 – análise e identificação dos cargos e funções, realizando descrição e hierarquização dos cargos;
- 10.2.7 – identificação de requisitos para provimento de cargos em funções gratificadas;
- 10.2.8 – pesquisa salarial de mercado;
- 10.2.9 – estabelecimento da estrutura salarial;
- 10.2.10 – estabelecimento do novo plano de cargos, salários e carreira;
- 10.2.11 – estudos sobre impacto financeiro e simulações de custos para implantação do novo plano proposta;
- 10.2.12 – apresentação de uma proposta de migração dos empregados pertencentes ao plano atual, para o novo plano a ser implantado.
- 10.2.13 – Homologação do novo plano de cargos, salários e carreira junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO;
- 10.2.14 – Implantação do plano, realizando ajustes necessários;
- 10.2.15 – Acompanhamento após período de implantação.

XI – DOS RESULTADOS A SEREM APRESENTADOS:

11.1 – A contratada deverá apresentar os seguintes resultados, conforme item 15 do Termo de Referência, anexo “I” deste edital:

- 11.1.1 - Regimento do Plano de Cargos, Salários e Carreira, contendo:
- 11.1.2 - Estrutura organizacional e funcional aprovados.
- 11.1.3 - Descrição de todos os cargos, com definição de papéis e perfis com base em competências, necessários a cada um.



- 11.1.4 - Tabela salarial com as devidas promoções e progressões.
- 11.1.5 - Cesta de benefícios.
- 11.1.6 - Plano de Cargos, Salários e Carreira aprovada e critérios para manutenção da mesma.

XII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os prazos e condições estipulados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

XIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento dos serviços, bem como a atestação da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser efetuados por Comissão de no mínimo 3 (três) membros, pertencentes ao grupo de trabalho, designado pelo Diretor Presidente da contratante;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela segurança e funcionalidade dos serviços propostos inclusive ético-profissional pela execução, cabendo à Licitante Vencedora reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do futuro contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

XIV - DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 - Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente (8h até às 17h).

14.2 - Observado o disposto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

14.3 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Diretor Presidente.

14.4 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

14.5 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado na Divisão de Protocolo da IQUEGO, até às 17 horas.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A autoridade competente da IQUEGO, à vista do Julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o



certame ao licitante vencedor, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar ou anular a licitação.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato, por parte do licitante vencedor será de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.3. O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo acima será considerado como recusa, podendo a IQUEGO convidar a licitante que suceder na ordem de classificação para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira classificada ou revogar a licitação. (Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93).

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Após a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), a Contratada deverá apresentar perante a IQUEGO a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

16.2. A IQUEGO pagará à CONTRATADA conforme cronograma de pagamento constante no Termo de Referência (Anexo I), da seguinte forma:

20% do valor contratado, após 30 dias dos serviços iniciados, mediante apresentação de relatório inicial ao Grupo de Trabalho;

30% do valor ao fim da etapa de elaboração do Plano de Cargos, Salários e Carreira

30% do valor quando se finalizar a implantação do PCSC

20% no fim da etapa de acompanhamento.

16.2.1 – O pagamento se dará através de Depósito Bancário, após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente atestada pela comissão de no mínimo 03 (três) membros, indicados pelos Diretor Presidente da Iquego;

16.3. Para comprovação da regularidade da empresa a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS e Certidão Negativa de ISSQN do município de Goiânia. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.4. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada antes de ser pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

16.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365), \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



V_p = valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O prazo de realização deste serviço será de 12 (doze) meses em consonância com o cronograma abaixo e com as devidas observações do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, incluindo o desenvolvimento pela contratada de todos os atos, ações, processos e pesquisas necessárias à implantação definitiva do novo PCSC na IQUEGO, bem como o acompanhamento depois de implantado.

| | |
|----------------|---------|
| ELABORAÇÃO | 4 meses |
| IMPLANTAÇÃO | 2 meses |
| ACOMPANHAMENTO | 6 meses |

XVIII - DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

18.1 - É facultado à IQUEGO quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

18.2- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

18.3- As sanções a que se refere o item **18.2** não impede que a IQUEGO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

18.4 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das sanções previstas no item **18.2** deste Edital, poderá a IQUEGO garantir prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

18.5.1 - Advertência;

18.5.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:



18.5.2.1 - Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

18.5.2.2 - Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

18.5.2.3 - Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

18.6 - As sanções previstas também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7- Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

18.7.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

18.7.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido;

18.7.3– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte cronograma não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

18.7.4 – No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

XIX - DA RESCISÃO

19.1- A rescisão do contrato poderá ser:

19.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

19.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

19.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



19.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.3.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

XX - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

20.2 - Não será admitida a subcontratação

XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1 - Começar a executar o projeto contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;

21.2 - Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação, sem permissão da IQUEGO.

21.3 - Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do serviço contratado; dispor de pessoal técnico capacitado como: advogado trabalhista, instrutores para realizar seminários, palestras e treinamentos, eventualmente necessários à execução do Plano de Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de eventuais despesas.

21.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de um grupo de trabalho de empregados indicados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas.

21.5- Responsabilizar-se a fornecer empregados em **quantidade suficiente** para o perfeito atendimento do contrato.

21.6 - Assumir, eximindo a CONTRATANTE de todas as obrigações, todas as despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da contratada, em nada se solidarizando com a contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações.

21.7 - Manter todos seus empregados devidamente identificados.

21.8 - Substituir, quando solicitado pela Contratante, e mediante justificativa, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

21.9 – Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE.

21.10 - Abordar os empregados da Contratante dispensando aos mesmos, tratamento eficiente e cortês.



21.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, status e relatório referente aos serviços prestados.

21.12 - Entregar ao Gestor do Contrato, listagem indicativa com nomes, contatos e funções de todos os empregados, a serem utilizados na execução dos serviços, mantendo-a sempre atualizada.

21.13 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.14 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

XXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1 - Fornecer todos os documentos, materiais e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

22.2 - Indicar empregado(s) para acompanhar os trabalhos de consultoria e coordenar a implantação e elaboração do novo Plano de Cargos Salários e Carreiras da Iquego – PCSC IQUEGO, junto aos consultores contratados;

22.3 - Definir a estrutura para implantação e acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos.

22.4 - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária, bem como às suas instalações, disponibilizando espaço físico à realização do objeto do Contrato.

22.5 - Efetuar o pagamento decorrente do contrato no prazo e condições estabelecidas pelo cronograma financeiro proposto pela CONTRATADA, observado os percentuais máximos estabelecidos.

22.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.

22.7 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

XXIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 - A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

23.2 - O recolhimento da garantia deverá, ser feito na Tesouraria da IQUEGO, à Av. Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital.

23.3 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal.

23.4 - No caso de garantia em forma de Título da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da



Fazenda, seguro garantia ou carta de fiança bancária com garantia mínima de 4 (quatro) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

23.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

23.7 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1- A impugnação perante a IQUEGO dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

24.2 - Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

24.3 - A IQUEGO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

24.4- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela IQUEGO.

24.5- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.6- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.- IQUEGO, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação



ANEXO “I”

TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA IQUEGO.

1 - OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA IQUEGO.- PCSC da IQUEGO, que compreende a elaboração de Cronograma de trabalho e planejamento de comunicação do PCSC, realização de diagnóstico/levantamentos preliminares da Política salarial adotada atualmente, definição da estrutura organizacional e de cargos, definição do plano salarial, elaboração das diretrizes do plano de cargos, salário e carreira, incluindo o enquadramento de aproximadamente 300 empregados, acompanhamento e avaliação do processo de implantação do novo PCSC e treinamento de profissionais da IQUEGO, designados pelo Diretor Presidente, visando subsidiar todos os processos relacionados a sua elaboração, implantação e acompanhamento.

1.2 - O prazo de realização deste serviço será de 12 (doze) meses em consonância com o cronograma abaixo e com as devidas observações do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, incluindo o desenvolvimento pela contratada de todos os atos, ações, processos e pesquisas necessárias à implantação definitiva do novo PCSC na IQUEGO, bem como o acompanhamento depois de implantada.

| | |
|----------------|---------|
| ELABORAÇÃO | 4 meses |
| IMPLANTAÇÃO | 2 meses |
| ACOMPANHAMENTO | 6 meses |

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Para a elaboração da política salarial e de recursos humanos da IQUEGO, será necessário implantar um novo Plano de Cargos, Salários e Carreira, tornando-a alinhada às necessidades e estratégias da organização, visto que a atual disposição de cargos da empresa manteve inalterada a sua estrutura de cargos e remuneração, não sendo mais compatível com seus objetivos organizacionais. O novo PCSC a ser implantado na empresa será baseado no encarecimento, mobilidade, manutenção de talentos e na gestão de conhecimentos, habilidades e atitudes em benefício de sua atividade produtiva.

3 – INTRODUÇÃO



3.1 – O novo Plano de Cargos, Salários e Carreira deverá estar alinhado às novas diretrizes estratégicas preconizadas, na busca de uma modernização administrativa, no desenvolvimento de uma visão de mercado com compromisso social, no aumento da eficiência operacional, na eficácia da gestão estratégica, na busca da qualidade total com elevação da produtividade e na efetividade da orientação focada para resultados. Ainda, ressalta-se ser de fundamental importância para a empresa, à captação e manutenção de talentos e habilidades profissionais.

3.2 - Deverá ser considerada ainda, a necessidade existente na empresa, de realização de levantamento das atribuições, objetivando a efetivação do enquadramento dos empregados alinhado aos perfis e parâmetros técnicos do novo PCSC e o estabelecimento de curva de maturidade profissional da empresa. Deverá ser realizado também o mapeamento dos macroprocessos produtivos, bem como dos processos ou subprocessos e definição das atividades/subatividades que deverão constar no novo PCSC.

3.3 - O resultado esperado com a realização deste trabalho é criar um Sistema de Remuneração, Captação (interesse) e Manutenção de profissionais consistente e estruturado, baseado em fatores internos correlacionados a valores de mercado. Busca-se ainda, a aplicação das mais modernas práticas e técnicas sobre o assunto. Por fim, entende-se que o sistema de Remuneração trata-se de uma ferramenta necessária para se estabelecer uma política salarial justa e competitiva, em benefício da realização da atividade econômica e finalística da IQUEGO.

4 - APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1 - A contratada deverá cumprir a descrição do conjunto de métodos, técnicas e procedimentos, citados de maneira detalhada a partir do item 5 deste termo de referência, os quais deverão ser utilizados no decorrer dos trabalhos, considerando a elaboração de um cronograma contendo o plano de comunicação do trabalho, bem como a realização de, no mínimo, duas reuniões presenciais semanais, com a participação da mesma equipe técnica apresentada nos atestados de capacidade técnica, até o término do contrato, a serem realizadas na sede da Contratante. Todas as despesas da Contratada para a fiel execução do serviço serão de sua exclusiva responsabilidade.

A metodologia a ser utilizada deverá contemplar as seguintes etapas:

- 4.1.1 – definição do Grupo de Trabalho composto por empregados da IQUEGO, responsável pelo acompanhamento da realização do trabalho, junto à empresa contratada;
- 4.1.2 – divulgação do trabalho e sensibilização de todos os empregados da IQUEGO;
- 4.1.3 – realização de treinamento do Grupo de Trabalho;
- 4.1.4 – estudo do plano de cargos e salários vigente na Empresa;
- 4.1.5 – levantamento das atividades desenvolvidas em cada unidade organizacional;
- 4.1.6 – análise e identificação dos cargos e funções, realizando descrição e hierarquização dos cargos;
- 4.1.7 – identificação de requisitos para provimento de cargos em funções gratificadas;
- 4.1.8 – pesquisa salarial de mercado;
- 4.1.9 – estabelecimento da estrutura salarial;



- 4.1.10 – estabelecimento do novo plano de cargos, salários e carreira;
- 4.1.11 – estudos sobre impacto financeiro e simulações de custos para implantação do novo plano proposto;
- 4.1.12 – apresentação de uma proposta de migração dos empregados pertencentes ao plano atual, para o novo plano a ser implantado.
- 4.1.13 – Homologação do novo plano de cargos, salários e carreira junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO;
- 4.1.14 – Implantação do plano, realizando ajustes necessários;
- 4.1.15 – Acompanhamento após período de implantação.

5 – TREINAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO

5.1 - Após apresentado o plano de trabalho, a contratada deverá ministrar treinamento aos integrantes do Grupo de Trabalho, formado por empregados indicados pelo Diretor Presidente da IQUEGO, nomeados através de Portaria, abordando as principais técnicas descritas no item 1 deste Termo de Referência, com carga horária mínima de 20 horas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO JUNTO AOS EMPREGADOS DA IQUEGO

6.1 - Após a realização do treinamento, a contratada deverá apresentar o plano de comunicação ao Grupo de Trabalho, a ser utilizado ao longo da execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada elaborar e executar as atividades de divulgação do trabalho executado, durante todo o tempo de vigência do contrato.

6.2 - O plano terá como objetivo a busca de subsídios e a divulgação junto aos empregados da Contratante, de todas as etapas do trabalho.

7 – DAS DESCRIÇÕES E HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

7.1 - Realizar em conjunto com o grupo de trabalho, levantamento das descrições dos cargos existentes.

7.2 - Proceder à comparação entre os dados coletados, verificando titulação do cargo, função, atividade, tarefas e competências necessárias para adequação à estrutura funcional aprovada.

7.3 - Elaborar novas descrições de cargo.

7.4 - Apresentar descrições elaboradas para ajuste e aprovação pelo Grupo de Trabalho da Iquego.

7.5 - Avaliar os cargos, com base nas descrições realizadas, atribuindo pontos a cada um deles.

7.6 - Estabelecer a hierarquia dos cargos com base na pontuação de cada um.

7.7 - Submeter os dados a aprovação pelo Grupo de Trabalho da Iquego.

8 – DA REALIZAÇÃO DE PESQUISA SALARIAL

8.1 - Definir, em conjunto com o grupo de trabalho, as organizações que serão pesquisadas.



- 8.2 - Preparar material para realização da pesquisa, contendo descrições sumárias de todos os cargos que serão pesquisados.
- 8.3 - Realizar pesquisa em no mínimo, 5 (cinco) organizações congêneres.
- 8.4 - Tabular os dados coletados e apresentá-los ao grupo de trabalho e Diretoria.
- 8.5 - Oferecer retorno do resultado da pesquisa, para as organizações participantes.
- 8.6 - Realizar análise da pesquisa, comparando-a a realidade da IQUEGO.
- 8.7 - Simular impacto financeiro considerando as novas classes salariais.
- 8.8 - Buscar aprovação da política de remuneração

9 – DA REVISÃO DA ATUAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO

- 9.1 - Para o cumprimento deste item, a contratada deverá, no mínimo, efetuar as seguintes atividades:
 - 9.1.1 - levantamento das atuais unidades organizacionais e suas atribuições;
 - 9.1.2 - verificação da necessidade de criação ou extinção de unidades organizacionais;
 - 9.1.3 - verificação da lotação ideal nas unidades organizacionais;
 - 9.1.4 - apresentação de proposta de migração para o novo plano de cargos, salários e carreiras
 - 9.1.5 - ajustes junto a SRTE-GO, em relação ao plano vigente.
- 9.2 - Ao final da presente etapa, a contratada deverá apresentar proposta de reestruturação organizacional, com o devido estudo dos aspectos legais concernentes. Uma vez aprovada à proposta pelo Grupo de Trabalho, a contratada deverá formatar o documento na forma legal adequada à tramitação interna, acompanhada de todos os anexos que se façam necessários.

10 – DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

- 10.1 - Para o cumprimento deste item, a contratada deverá, no mínimo, efetuar as seguintes atividades:
 - 10.1.1 - levantamento e análise dos cargos e funções gratificadas existentes;
 - 10.1.2 - apontamento da necessidade de alteração, criação ou extinção de cargos e funções gratificadas;
 - 10.1.3 - descrição dos cargos e funções gratificadas;
 - 10.1.4 - definição das regras para provimento de cargos e funções gratificadas;
 - 10.1.5 - classificação de cargos;
 - 10.1.6 - redefinição do sistema de progressão funcional;
 - 10.1.7 - pesquisa salarial de mercado;
 - 10.1.8 - estabelecimento da estrutura salarial;
 - 10.1.9 - realização de estudos do impacto financeiro resultante e simulações de custos para implantação.



10.2 - As atividades da presente etapa, devem ser realizadas tendo como fundamento a versão final da proposta de reestruturação organizacional apresentada ao término do item 9 deste termo.

10.3 - A contratada deverá apresentar e justificar ao Grupo de Trabalho os métodos, preferencialmente quantitativos, que serão adotados para a realização das tarefas de classificação de cargos (item 10.1.5) e estabelecimento da estrutura salarial (item 10.1.8).

10.4 - A atividade de redefinição do sistema de progressão funcional deve consistir, no mínimo, das seguintes tarefas:

10.4.1 - realização de estudo sobre o atual sistema de progressão funcional da contratante;

10.4.2 - apresentação de diagnóstico da situação atual e elaboração de proposta de redefinição do sistema de progressão funcional;

10.5 - Ao final da atividade de redefinição do sistema de progressão, a contratada deverá apresentar a respectiva proposta, com o devido estudo dos aspectos legais concernentes. Uma vez aprovada a proposta pelo Grupo de Trabalho, a contratada deverá formatar o documento na forma legal adequada à tramitação interna, acompanhada de todos os anexos que se façam necessários..

10.6 - Ao final da etapa de elaboração do Plano de cargos, salários e carreira da contratante, a contratada deverá apresentar a respectiva proposta para aprovação pelo Grupo de Trabalho. Uma vez aprovado, a contratada deverá formatar o documento na forma legal adequada à tramitação interna, acompanhado de todos os anexos que se façam necessários.

11 – DA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

11.1 - A contratada deverá projetar as etapas e prever as possíveis repercussões jurídicas e administrativas para a migração do Organograma atual para o proposto, bem como do Plano de Cargos e Salários atual para o proposto, sugerindo as estratégias mais adequadas para a sua execução.

11.2 - O Grupo de Trabalho participará de todas as etapas do projeto e validará as ações e finalizações de tarefas e etapas.

11.3 - Ao término de cada atividade, a contratada deverá fornecer à contratante todos os artefatos produzidos, como relatórios, planilhas, questionários e outros documentos resultantes, a fim de comprovar a realização das tarefas e como subsídio para validação pelo Grupo de Trabalho.

11.4 - Nas etapas em que houver necessidade de apresentação de proposta, os documentos resultantes serão submetidos à análise do Grupo de Trabalho, que poderá realizar



questionamentos e solicitar alterações, o número de vezes que se faça necessário, até que se tenha a versão final da proposta.

11.5 - A contratada deverá, ao final das etapas dos itens 8, 9, 10 e 11 deste Termo de Referência, apresentar relatório minucioso do Trabalho desenvolvido, com as metodologias aplicadas e a fundamentação jurídica utilizada, visando dar conhecimento à Diretora da Empresa.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA

12.1 - Regimentar o plano de cargos, salários e carreira, de acordo com os critérios definidos pelo órgão regulamentador SRTE-GO.

12.2 - Encaminhar o regimento elaborado para análise e ajustes necessários.

12.3 - Realizar os ajustes solicitados.

12.4 - Reencaminhar o regimento para aprovação final.

13 – DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

13.1 - Definir, junto ao grupo de trabalho, cronograma de implantação do novo plano regulamentado.

13.2 - Realizar reunião envolvendo todos os empregados, para apresentação do resultado do trabalho realizado.

13.3 - Preparar as lideranças, através de workshop, para a importância de sua atuação, junto a suas equipes, na condução dos ajustes de cada cargo e função, que se fizerem necessários.

14 – ACOMPANHAMENTO

14.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregados designados pelo Contratante, sob a formação de um Grupo de Trabalho.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes empregados deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da IQUEGO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

15 – DOS RESULTADOS A SEREM APRESENTADOS

15.1 - Regimento do Plano de Cargos, Salários e Carreira, contendo:

15.1.1 - Estrutura organizacional e funcional aprovados.

15.1.2 - Descrição de todos os cargos, com definição de papéis e perfis com base em competências, necessários a cada um.

15.1.3 - Tabela salarial com as devidas promoções e progressões.

15.1.4 - Cesta de benefícios.

15.1.5 - Plano de Cargos, Salários e Carreira aprovada e critérios para manutenção da mesma.



16 – DO PRAZO DE DURAÇÃO PARA O PROJETO

16.1 - O prazo previsto para o desenvolvimento, conclusão, implantação e acompanhamento do novo plano de cargos, salários e carreira para os empregados da IQUEGO, será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

17 – DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

17.1 – Para a realização dos trabalhos será necessária à formação de equipe, composta por no mínimo 03 (três) profissionais, acompanhados de cópia do diploma de nível superior e especialização, MBA ou pós-graduação, sendo que os profissionais deverão apresentar graduação nas áreas de administração, ciências contábeis, economia, psicologia, Direito e Gestão de Recursos Humanos;

17.1.1 - Serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica e automaticamente desclassificados, os profissionais que não comprovarem a formação de nível superior, nas áreas de administração, ciências contábeis, economia, psicologia, Direito e Gestão de Recursos Humanos, e com especialização, MBA ou pós- graduação.

17.1.2 - Caso a empresa apresente mais de três profissionais da equipe técnica, serão considerados, para fins de julgamento de Pontuação Técnica, os três profissionais que alcançarem maior pontuação técnica.

17.1.3 - Currículo contendo informações sobre escolaridade, conhecimentos e experiências, acompanhados de documentos para comprovação das informações nele declaradas (diploma de graduação, MBA, especialização ou pós-graduação e atestados de capacitação técnica), os quais serão utilizados para obtenção da pontuação técnica.

17.2 – Da capacidade Técnica:

17.1 – As propostas recebidas serão avaliadas com base nos seguintes quesitos:

- Experiência da empresa;
- Experiência dos profissionais que compõem a equipe técnica;
- Custo global

17.2 – A experiência da empresa e dos profissionais que compõem a equipe técnica será avaliada segundo os quesitos definidos na Tabela de Itens de Avaliação deste Termo de Referência.

17.3 - Qualificação da Equipe Técnica:

17.3.1 - A pontuação da qualificação da Equipe Técnica será atribuída considerando-se o somatório de pontos unitários de cada integrante da equipe, de acordo com os quesitos a seguir:



17.3.2 - Os artigos apresentados só serão aceitos para pontuação desde que a publicação dos mesmos seja através dos veículos de comunicação impressos (jornais, revistas, catálogos, livros, periódicos, etc) ou, via Internet, desde que a publicação conste de websites específicos de consultoria em gestão empresarial.

17.3.3 - Os pontos serão computados uma única vez em cada quesito, independentemente da quantidade de implantação de plano de cargos e salários em empresas do segmento farmacêutico, cursos, eventos, aulas, livros e artigos comprovados. A quantidade de pontos será apurada de forma cumulativa para as qualificações apresentadas.

17.3.4 – Os elementos para avaliação da capacidade técnica dos componentes da equipe técnica serão atestados por certificados de títulos acadêmicos e curriculum vitae assinado pelo profissional, que conste, em ordem decrescentes de datas, as experiências do profissional. Os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos conselhos regionais.

17.3.5 – A experiência da empresa será comprovada através de copia de contratos ou documentos equivalentes, comprovado a participação da empresa em implantação de politica de cargos e salários, de acordo com objeto da licitação.

TABELA ITENS DE AVALIAÇÃO

| ITEM | Qualificação | Pontuação Unitária por profissional ou empresa | Pontuação Máxima por equipe ou empresa |
|-------------|---|---|---|
| 01 | Atestado de conclusão de Mestrado/e ou doutorado; | 10 | 30 |
| 02 | Participação em implantação de plano de cargos e salários em empresa do segmento farmacêutico; | 10 | 30 |
| 03 | Participação em implantação de plano de cargos e salários em empresa: Fundação ou Autarquia ou Sociedade de Economia Mista; | 08 | 24 |
| 04 | Publicação de livros ou artigos com temas relacionados ao objeto da Licitação | 08 | 24 |
| 05 | Participação em aulas, cursos, congressos e seminários como Professor, instrutor ou palestrante | 03 | 09 |

| | | | |
|----|--|----|----|
| | de temas relacionados ao objeto proposto; | | |
| 06 | Participação da empresa licitante em implantação de plano de cargos e salários em empresas acima de 300 funcionários | 10 | 10 |
| 07 | Participação da empresa licitante em implantação de plano de cargos e salários em empresas abaixo de 300 funcionários | 04 | 04 |
| 08 | Experiência de Trabalho da empresa licitante na implantação do objeto licitado, atribuindo-se 1 ponto por cada ano de experiência, no total máximo de 10 pontos. | 01 | 10 |

OBS: Itens 06 e 07 do quadro acima não poderão ser cumulativos.

18 – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

18.1 - Apresentação de, no mínimo, um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante possui experiência comprovada em trabalho similar ao objeto licitado e deverá conter:

- a) Identificação da razão social da licitante como prestadora dos serviços.
- b) Identificação, constando nome completo do signatário.
- c) Número de empregados contemplados no plano.
- d) Manifestação expressa da empresa-cliente quanto à qualidade dos serviços prestados pela licitante.
- e) Período de duração do trabalho realizado.
- f) Discriminar os serviços prestados.

19 – CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

19.1 – A experiência da empresa e dos profissionais que compõem a equipe técnica será



avaliada segundo os quesitos definidos na tabela Itens de avaliação e de acordo com os critérios de pontuação nela especificados;

19.2 – Serão atribuídos pontos à experiências devidamente comprovadas, admitindo-se uma pontuação máxima de 137 (cento e trinta e sete) pontos e mínima de 44 (quarenta e quatro) pontos.

19.3 – A empresa que não obtiver, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) pontos será considerada desclassificada.

19.4 – A empresa que atender aos requisitos exigidos será atribuída uma nota técnica, com a seguinte formulação:

$$NT1 = 100 \times T1/TM$$

Onde:

NT1 = Nota técnica da empresa 1

T1 = Pontuação da empresa 1

TM = Máxima pontuação observada dentre todas as empresas

Considera-se o calculo com 02 (duas) casas decimais.

20 – CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DOS VALORES (PREÇO) DAS PROPOSTAS

20.1 – Serão avaliadas somente as propostas de preços das empresas que forem consideradas qualificadas tecnicamente e que não forem reprovadas na avaliação da proposta técnica.

20.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório desta licitação, e que apresentem preço simbólico ou irrisório, incompatível com os preços de mercado ou manifestamente inexequíveis.

20.3 - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate de propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência.

20.4 – A empresa qualificada e aprovada na avaliação da proposta técnica será atribuída uma nota preço, com a seguinte formulação:

$$NP1 = 100 \times PM/P1$$

Onde:

NP1 = Nota de Preço

PM = Menor preço apresentado dentre as propostas válidas

P1 = Preço da empresa



Considera-se o calculo com 02 (duas) casas decimais.

21 – DA CLASSIFICAÇÃO

21.1 – A classificação das empresas proponentes será feita de acordo com a nota total obtida, pela seguinte formula:

$$\mathbf{N\ TOTAL = 0,6NT + 0,2NP}$$

Onde:

N TOTAL = NOTA TOTAL

NT = NOTA TECNICA

NP = NOTA DE PREÇO

Considera-se o calculo com 02 (duas) casas decimais.

21.1.1 – Será considerada a vencedora do certame, a licitante que obtiver a maior pontuação (NOTA TOTAL MAIOR)

21.2 - Caso haja empate de N TOTAL, entre duas ou mais licitantes habilitadas, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º e seus incisos do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, conforme artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - CONDIÇÕES GERAIS

22.1 - A contratada deverá possuir filial ou indicar um representante em Goiânia – Goiás, e ainda, comprometer-se-á a manter um representante, durante todas as atividades previstas presencialmente e sempre que necessário e solicitado pela contratante, durante toda a vigência do contrato. O especialista responsável poderá ser o representante, desde que tenha poderes para decidir e responder pela empresa.

22.2 - 01 (um) especialista responsável, com bacharelado nas áreas de administração, ciências contábeis, economia, psicologia, direito e Gestão de Recursos Humanos, com experiência em plano de cargos, carreiras e salários.

22.3 – Durante a execução do contrato, os profissionais indicados nas propostas somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação técnica, devidamente comprovada, mediante previa autorização da IQUEGO, sendo que todas as despesas operacionais correrão por parte da Contratada.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 23.1 - Começar a executar o projeto contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;
- 23.2 - Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação, sem permissão da IQUEGO.
- 23.3 - Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do serviço contratado; dispor de pessoal técnico capacitado como: advogado trabalhista, instrutores para realizar seminários, palestras e treinamentos, eventualmente necessários à execução do Plano de Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de eventuais despesas.
- 23.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de um grupo de trabalho de empregados indicados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas.
- 23.5- Responsabilizar-se a fornecer empregados em **quantidade suficiente** para o perfeito atendimento do contrato.
- 23.6 - Assumir, eximindo a CONTRATANTE de todas as obrigações, todas as despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da contratada, em nada se solidarizando com a contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações.
- 23.7 - Manter todos seus empregados devidamente identificados.
- 23.8 - Substituir, quando solicitado pela Contratante, e mediante justificativa, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 23.9 – Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE.
- 23.10 - Abordar os empregados da Contratante dispensando aos mesmos, tratamento eficiente e cortês.
- 23.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, status e relatório referente aos serviços prestados.
- 23.12 - Entregar ao Gestor do Contrato, listagem indicativa com nomes, contatos e funções de todos os empregados, a serem utilizados na execução dos serviços, mantendo-a sempre atualizada.
- 23.13 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



23.14 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1 - Fornecer todos os documentos, materiais e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

24.2 - Indicar empregado(s) para acompanhar os trabalhos de consultoria e coordenar a implantação e elaboração do novo Plano de Cargos Salários e Carreiras da Iquego – PCSC IQUEGO, junto aos consultores contratados;

24.3 - Definir a estrutura para implantação e acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos.

24.4 - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária, bem como às suas instalações, disponibilizando espaço físico à realização do objeto do Contrato.

24.5 - Efetuar o pagamento decorrente do contrato no prazo e condições estabelecidas pelo cronograma financeiro proposto pela CONTRATADA, observado os percentuais máximos estabelecidos.

24.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.

24.7 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

25 - PAGAMENTO PELO OBJETO:

25.1 – O Cronograma de Pagamento se dará da seguinte forma:

20% do valor contratado, após 30 dias serviços iniciados, mediante apresentação de relatório inicial ao Grupo de Trabalho;

30% do valor ao fim da etapa de elaboração do Plano de Cargos, Salários e Carreira

30% do valor quando se finalizar a implantação do PCSC

20% no fim da etapa de acompanhamento.

25.2 – o pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma de pagamento, e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceite pelo Grupo de Trabalho em conjunto com a Diretoria da Empresa.

25.2.1 – A contratada deverá apresentar além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS e Certidão Negativa de ISSQN do município de Goiânia. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



25.3 - Os prazos previstos no Cronograma de Pagamentos poderão ser prorrogados na forma do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

26 – DA CONFIDENCIALIDADE:

26.1 - Os resultados dos trabalhos produzidos pela CONTRATADA, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos, disponibilizados pela IQUEGO para subsidiar a elaboração dos trabalhos contratados, são confidenciais e de propriedade exclusiva da IQUEGO.

26.2 - Quaisquer ações ou decisões decorrentes de informações obtidas deverão estar respaldadas em documentos ou memórias de reunião, devidamente assinados e aprovados.

26.3 - Toda a documentação produzida deverá ser entregue na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.

26.4 Fica proibida a utilização do texto do documento elaborado, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, para qualquer fim alheio ao deste Projeto, sem prévia autorização da IQUEGO. A inobservância destas condições implicará o cancelamento do Contrato sem prejuízo das penalidades legais decorrentes.

26.5- O nome ou logomarca da IQUEGO não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer fins alheios ao objeto da contratação, sem a prévia anuência por escrito da IQUEGO.

26.6- A IQUEGO fornecerá à CONTRATADA, mediante solicitação e observadas as restrições de sigilo regulamentares, o detalhamento de documentos de referência, para realização dos trabalhos e outros que se fizerem necessários.

27 - DAS PENALIDADES:

27.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e demais cominações legais.

27.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o



contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do objeto não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

27.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

27.5 – No caso de inadimplência na execução do objeto, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 02 (dois) anos.

A Gerência de Recursos Humanos da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – IQUEGO, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2013.

Responsável:

Denir Aparecida de Oliveira
Gerente de Recursos Humanos

Aprovação:

Olier Alves
Diretor Administrativo

Apoio:

Anacacy R. Rezende
Gerente de Apoio Administrativo

Marci Luiza de Oliveira Paes
Secretária Geral



ANEXO “II”

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2013

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA IQUEGO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), QUE É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES CONTRATOS, POR EMPREITADA GLOBAL FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS/ IQUEGO E A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás - C.N.P.J. (MF) 01.541.283/0001-41 - Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada apenas: CONTRATANTE, e de outro lado CONTRATADA, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Processo nº 379/2013 e às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº. 17.928/12, ao Decreto Estadual nº. 7466/2011 e a Lei Complementar 123/06 e ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2013 com seus anexos e à proposta de preços apresentada em

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA IQUEGO**, em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2013 com seus anexos e a Proposta de Preços, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA executará os serviços acima descritos pelo preço de R\$ inclusas todas as despesas diretas e indiretas.

4.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme cronograma de pagamento constante no Termo de Referência (Anexo I), da seguinte forma:



20% do valor contratado, 30 dias após os serviços iniciados, mediante apresentação de relatório inicial ao Grupo de Trabalho, no valor de R\$;

30% do valor ao fim da etapa de elaboração do Plano de Cargos, Salários e Carreira, no valor de R\$

30% do valor quando se finalizar a implantação do PCSC, no valor de R\$

20% no fim da etapa de acompanhamento, no valor de R\$

4.2.1 – O pagamento se dará através de Depósito Bancário, após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente atestada pela comissão de no mínimo 03 (três) membros, indicados pelos Diretor Presidente da Iquego;

4.3. - Para comprovação da regularidade da empresa a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS e Certidão Negativa de ISSQN do município de Goiânia. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada antes de ser pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.5. Os preços serão fixos e irredutíveis.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365), \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) /100

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda direta (paralela) de medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Começar a executar o projeto contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato e emissão da Ordem de Serviço;

6.2 - Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação, sem permissão da IQUEGO.



6.3 - Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do serviço contratado; dispondo de pessoal técnico capacitado como: advogado trabalhista, instrutores para realizar seminários, palestras e treinamentos, eventualmente necessários à execução do Plano de Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de eventuais despesas.

6.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de um grupo de trabalho de empregados indicados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas.

6.5- Responsabilizar-se a fornecer empregados em **quantidade suficiente** para o perfeito atendimento deste contrato.

6.6 - Assumir, eximindo a CONTRATANTE de todas as obrigações, todas as despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da contratada, em nada se solidarizando com a contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações.

6.7 - Manter todos seus empregados devidamente identificados.

6.8 - Substituir, quando solicitado pela Contratante, e mediante justificativa, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.9 – Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE.

6.10 - Abordar os empregados da Contratante dispensando aos mesmos, tratamento eficiente e cortês.

6.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor deste Contrato, status e relatório referente aos serviços prestados.

6.12 - Entregar ao Gestor deste Contrato, listagem indicativa com nomes, contatos e funções de todos os empregados, a serem utilizados na execução dos serviços, mantendo-a sempre atualizada.

6.13 - Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.14 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer todos os documentos, materiais e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

7.2 - Indicar empregado(s) para acompanhar os trabalhos de consultoria e coordenar a implantação e elaboração do novo Plano de Cargos Salários e Carreiras da Iquego – PCSC IQUEGO, junto aos consultores contratados;



7.3 - Definir a estrutura para implantação e acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos.

7.4 - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária, bem como às suas instalações, disponibilizando espaço físico à realização do objeto deste Contrato.

7.5 - Efetuar o pagamento decorrente deste contrato no prazo e condições estabelecidas pelo cronograma financeiro proposto pela CONTRATADA, observado os percentuais máximos estabelecidos.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.

7.7 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses em consonância com o cronograma abaixo e com as devidas observações do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, incluindo o desenvolvimento pela contratada de todos os atos, ações, processos e pesquisas necessárias à implantação definitiva do novo PCSC na IQUEGO, bem como o acompanhamento depois de implantado.

| | |
|----------------|---------|
| ELABORAÇÃO | 4 meses |
| IMPLANTAÇÃO | 2 meses |
| ACOMPANHAMENTO | 6 meses |

8.2 - O recebimento dos serviços, bem como a atestação da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser efetuados por Comissão de no mínimo 3 (três) membros, designado pelo Diretor Presidente da contratante;

8.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela segurança e funcionalidade dos serviços propostos inclusive ético-profissional pela execução, cabendo à contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Grupo de Trabalho e pelo Gestor do Contrato, obrigando-se a contratada a facilitar de modo amplo, irrestrito e permanente a ação do fiscal em todas as fases da execução dos serviços.

9.1.1 – Para gestor(a) do presente contrato, será nomeada a servidora Fabíula Ines Martins, conforme Portaria nº. 017/2013-PRESI.

9.2 - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:



- 9.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 9.2.2 – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto;
- 9.2.3 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 9.2.4 – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 9.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 9.2.6 – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços contratados. .

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular, salvo se a rescisão ocorrer por qualquer das razões previstas no art. 79, § 2º. da Lei em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1– A CONTRATADA ficará sujeita, garantida prévia defesa e o contraditório, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial:

I - Pelo atraso injustificado da adjudicatária na execução do contrato, multa de mora, na forma prevista neste edital.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a – Advertência

b– Multa, na forma prevista neste edital.

c– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

d– A sanção prevista na alínea anterior poderá também ser aplicada às empresas ou profissionais que, em razão do contrato regido por esta lei:

d.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

d.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



d.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III – A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, a multa de mora, na forma prevista neste edital, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido.

c) 0,7% (sétimo décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte do o cronograma não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2 - Em caso de não aprovação dos serviços, que apresentarem irregularidades, serão aplicadas as multas previstas nas alíneas anteriores, se não houver justificativa aceita pela IQUEGO.

11.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pelo contratado faltoso.

11.4 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 - Os resultados dos trabalhos produzidos pela CONTRATADA, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos, disponibilizados pela IQUEGO para subsidiar a elaboração dos trabalhos contratados, são confidenciais e de propriedade exclusiva da IQUEGO.

12.2 - Quaisquer ações ou decisões decorrentes de informações obtidas deverão estar respaldadas em documentos ou memórias de reunião, devidamente assinados e aprovados.

12.3 - Toda a documentação produzida deverá ser entregue na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.

12.4 - Fica proibida a utilização do texto do documento elaborado, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, para qualquer fim alheio ao deste Projeto, sem prévia autorização da IQUEGO. A inobservância destas condições implicará o cancelamento deste Contrato sem prejuízo das penalidades legais decorrentes.

12.5 - O nome ou logomarca da IQUEGO não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer fins alheios ao objeto da contratação, sem a prévia anuência por escrito da IQUEGO.

12.6 - A IQUEGO fornecerá à CONTRATADA, mediante solicitação e observadas as restrições de sigilo regulamentares, o detalhamento de documentos de referência, para realização dos trabalhos e outros que se fizerem necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 – A garantia para execução contratual de 5% do valor da contratação, apresentada para assinatura deste instrumento, prevista no edital, será liberada ou restituída após a sua execução, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

15.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

15.3 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiânia, de de 2.013

PELA CONTRATANTE:

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR VICE PRESIDENTE

DIR. ADMINISTRATIVO

DIR. FINANCEIRO

DIRETOR COMERCIAL

DIRETOR DE PRODUÇÃO

PELA CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS:.....

RG e CPF



**ANEXO “III”
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2013**

**“DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO
MINISTÉRIO DO TRABALHO”**

Eu
 (nome completo), representante legal da empresa
 (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº.
 02/2013, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93
 que a mesma não realiza no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho por menores de 16(dezesseis) anos , salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, se encontrando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

.....,..... de..... de 2013.

.....
 NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO “IV”

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2013

“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO”

(nome da empresa), CNPJ Nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data _____/_____/_____

(a)
nome e número da identidade do declarante.



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2013

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/06, ser(microempresa/empresa de pequeno porte).

.....
Local e data

.....
Representante legal

RG nº
CPF nº.



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2013

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

| ITEM | OBJETO | QUANT | VALOR UNITARIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|--------|--------------------|-----------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA IQUEGO, EM CONFORMIDADE COM ANEXO "T" DO TERMO DE REFERENCIA | 01 ser | 257.500,00 | 257.500,00 |

O preço estimado foi elaborado pela Gerencia de Compras da Iquego, baseado em pesquisa de mercado (orçamentos).